



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2275

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Atos Administrativos	2
Outros atos administrativos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2275

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Portaria S/P nº 069, de 24 de outubro de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Resolve:

I - Nomear os servidores **Paulo Sérgio Moreira da Silva** (representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos), **Daniela Cristina Silva** (representante da Secretaria Municipal de Educação), **Simone dos Santos Parlangeli** (representante da Secretaria Municipal da Saúde), **Paulo Henrique Akira Miura** (representante da Secretaria Municipal de Administração), **Rogério Alex Mársico** (representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Ocupação do Solo), **Monise Cristina Rizzo** (Representante do Controle Interno) e **Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia** (representante da Secretaria Municipal de Governo), para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público nº 001/2025, da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

II - A Comissão tem como finalidade planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades pertinentes à realização do Concurso Público nº 001/2025, obedecendo fielmente os ordenamentos legais pertinentes.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 24 de outubro de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

COMUNICADO DE LICENÇA INICIAL DE FUNCIONAMENTO

Processo nº: 40024/25

Protocolo nº: 40024/25

Data do Protocolo: 21/10/2025

CEVS: 355370824-463-000143-1-1

Data de Vencimento: 22/10/2026

Razão Social: Citrus nardelli comercio de frutas ltda

CNPJ/CPF: 07.524.682/0001-80

Endereço: ROD WASHINGTON LUIS **KM 324,6**

Resp. Legal: **MARCOS EDUARDO NARDELLI**

CPF: 34510598866

COMUNICADO DE LICENÇA INICIAL DE FUNCIONAMENTO

Processo nº: E20250013871/25

Protocolo nº: E20250013871

Data do Protocolo: 14/08/2025

CEVS: 355370824-477-000198-1-0

Data de Vencimento: 16/10/2026

Razão Social: L. F. MONTEIRO & CIA LTDA

CNPJ/CPF: 11.160.606/0001-00

Endereço: AV HEITOR ALVES GOMES 1033

Resp. Legal: **LUIS FERNANDO MONTEIRO**

CPF: 36942264865

COMUNICADO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Processo nº: 000032/99

Protocolo nº: E20250013833

Data do Protocolo: 14/08/2025

CEVS: 355370824-477-000030-1-8

Data de Vencimento: 14/10/2026

Razão Social: MARCOS ANTONIO POLEZI DROGARIA

CNPJ/CPF: 02.175.841/0001-65

Endereço: TREZE DE MAIO 1305

Resp. Legal: **MARCOS ANTONIO POLEZI**

CPF: 06619280803

COMUNICADO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Processo nº: 272/99

Protocolo nº: E20250015157

Data do Protocolo: 29/08/2025

CEVS: 355370824-477-000026-1-5

Data de Vencimento: 16/10/2026

Razão Social: JOAO VICENTE DA SILVA DROGARIA

CNPJ/CPF: 65.903.312/0001-50

Endereço: SIQUEIRA CAMPOS 216

Resp. Legal: **JOÃO VICENTE DA SILVA**

CPF: 06327155880

COMUNICADO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Processo nº: 38849/18

Protocolo nº: E20250018512

Data do Protocolo: 09/10/2025

CEVS: 355370824-863-000514-1-1

Data de Vencimento: 24/10/2026

Razão Social: FERREIRA & WAGNER LTDA

CNPJ/CPF: 29.668.170/0001-20

Endereço: SETE DE SETEMBRO 375

Resp. Legal: **GENY JUSSARA WAGNER**

CPF: 16391557837



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2275

Página 3 de 4

COMUNICADO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Processo nº: 39032/19
Protocolo nº: 39032/25
Data do Protocolo: 15/05/2025
CEVS: 355370824-960-000508-1-4
Data de Vencimento: 20/10/2026
Razão Social: THAIS TORQUATO ESTRACINE
35554899846
CNPJ/CPF: 29.450.959/0001-00
Endereço: SAVÉRIO SALVAGNI SALA 3 150
Resp. Legal: **THAIS TORQUATO ESTRACINE**
CPF: 35554899846

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTOS A CREDITORES

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, juntamente com Senhor **Luiz Tadeu Giollo**, Secretário Municipal da Fazenda em Exercício, **TORNAM PÚBLICO**, a quem possa interessar sobre a necessidade de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, e,

Considerando a decisão proferida no processo judicial nº 1002832-04.2025.8.26.0619, classificado como Mandato de Segurança Cível - Licitações, ajuizada por P.G.L. Alimentos Ltda., em face do senhor Luiz Tadeu Giollo (Secretário Municipal da Fazenda), na qual defere: **a) Determinar à autoridade coautora que, no prazo de 5 (cinco) dias, publique e forneça à impetrante a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos relacionados aos contratos administrativos pertinentes, nos termos do art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; b) Determinar que se abstenha de realizar pagamentos a fornecedores posteriores à impetrante, relativamente aos créditos exigíveis;**

Considerando que ao assumirmos em 1º de janeiro de 2025, pairou-se inexistente junto à Secretaria Municipal da Fazenda, relatório pormenorizado que indicasse a lista de credores do Município bem como a cronologia de pagamentos;

Considerando que nos deparamos com mais de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões) em valores bancários não conciliados, e dívida a curto e médio prazo de aproximadamente R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), inviabilizando o reconhecimento da ordem cronológica dos pagamentos;

Considerando que o não pagamento das despesas essenciais implicariam na paralisação de serviços importantes aos munícipes, tais como: medicamentos, combustível, transporte de pacientes e alunos, merenda escolar, energia elétrica, precatórios, INSS, FGTS, folha salarial e encargos, repasse ao RPPS e encargos, rescisões contratuais, entre outros;

Considerando a necessidade de aquisição de material hospitalar para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24

Horas, da empresa ATITUDE MEDICAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 46.277.700/0001-29, é indispensável para assegurar o pleno funcionamento e a continuidade dos serviços prestados à população.

Considerando a necessidade de aquisição de medicamentos para a UPA 24 Horas e as UBS da empresa: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ: 04.274.988/0001-38, indispensável para assegurar o pleno funcionamento e a continuidade dos serviços prestados à população;

Considerando a necessidade de aquisição de materiais para odontologia da empresa: ALCIR JOSÉ GARCIA- ME, CNPJ: 13.693.751/0001-82, indispensável para assegurar o pleno funcionamento e a continuidade dos serviços prestados à população;

Considerando que estes fatos se comportam como uma clara exceção à regra, impossibilitando ao departamento financeiro da Prefeitura até mesmo identificar se a ordem cronológica dos pagamentos julgados essenciais está sendo ou não desrespeitada;

Considerando que o déficit financeiro total, ainda não estimado por falta de dados, tem comprometido sobremaneira os compromissos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em especial o pagamento de entidades assistenciais; Santa Casa; Hospital de Olhos; INSS; FGTS; repasse ao IPREMT; SAAET; CPFL; aquisição de medicamentos; combustível para máquinas, equipamentos e ambulâncias; entre tantos outros considerados essenciais, os quais estão sendo contabilizados e parametrizados pela Secretaria Municipal da Fazenda;

Considerando os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente o art. 141, § 1º, inciso V: que prevê **“pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional”**, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente;

Considerando que faz parte das obrigações da administração pública dar publicidade aos seus atos praticados no que se refere ao dispêndio de recursos públicos e, porventura e em especial, em casos que possam sugerir a quebra de ordem cronológica de pagamentos;

Considerando que o desequilíbrio da despesa pública e a ausência de pagamento dos compromissos assumidos nos exercícios anteriores, estão afetando a credibilidade do Município quanto à capacidade de honrar compromissos;

Considerando a necessidade de assegurar o adimplemento das obrigações em atraso, a prestação de serviços futuros de indiscutível interesse público, e, principalmente, a manutenção dos serviços essenciais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2275

Página 4 de 4

disponíveis à população por meio da administração pública;

Considerando que alguns pagamentos demonstram-se indispensáveis à bem da manutenção dos serviços públicos essenciais e da proteção da vida e da saúde dos cidadãos taquaritinguenses;

Resolve:

I - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga, por meio da Secretaria de Fazenda, autorizada a regularizar o pagamento de notas fiscais pertinentes aos empenhos abaixo especificados:

1. Empenho nº10231, no valor R\$ 41.190,60.
2. Empenho nº10232, no valor R\$ 40.739,47.
3. Empenho nº10233, no valor R\$ 3.237,60.

II - Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 28 de Outubro de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal
Luiz Tadeu Giollo
Secretário Municipal da Fazenda

.....